

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 0085 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
AGUIAR-PB E A EMPRESA **MOISEIS NUNES**
BIANO NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. MOISEIS NUNES BIANO cadastrado no CPF de nº 028.954.724-59, com endereço na Vila São Francisco, s/nº - Vila São Francisco, na cidade de Aguiar – PB, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP-00011/2022, doravante denominado(a) CONTRATADO(a), resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a CONTRATANTE, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00011/2022, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00011/2022 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a prestação de serviços de Motorista de Ônibus, com carga horaria em norma aplicada na Secretaria de Educação, para atender as necessidades do Município – ITEM 6.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado em comum acordo, mediante aditivo.



CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP N° 00011/2022.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A). o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) e valor global de R\$14.300,00 (Catorze mil e trezentos reais).

Parágrafo Segundo – Os preços poderão ser reajustados em comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLAÚSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.



CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2022:

02.080 – Secretaria de Educação – 12 361 1015 2052 – Manutenção das Atividades Educação – MDE - 3390.36 - 12 361 2016 2069 – Manutenção de Despesas com Recursos do Salário – Ensino Fundamental – 15500000 – 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro



As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 13 de Maio de 2022.



MANOEL BATISTA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional

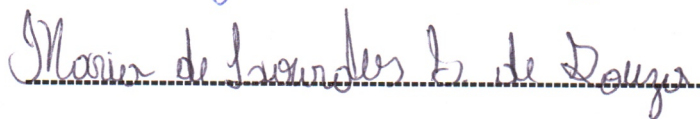
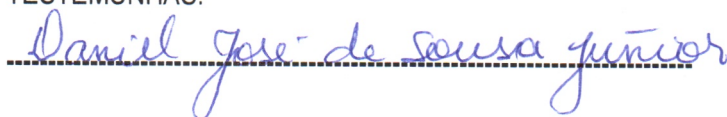
CONTRATANTE



MOISES NUNES BIANO

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:



Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 0079 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
AGUIAR-PB E A EMPRESA **ALESSANDRO**
NOBRE SARMENTO NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **ALESSANDRO NOBRE SARMENTO** cadastrado no CNPJ de nº 27.409.471/0001-04, com endereço na Rua Justino Nunes, s/nº - Centro, na cidade de Aguiar – PB, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP- 00011/2022, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00011/2022, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00011/2022 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a prestação de serviços de Eletricista com carga horária aplicada em norma legal municipal, na Secretaria de InfraEstrutura, para atender as necessidades do Município – ITEM 3.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado em comum acordo, mediante aditivo.



CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00011/2022.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais) e valor global de R\$42.900,00 (Quarenta e dois mil e novecentos reais).

Parágrafo Segundo – Os preços poderão ser reajustados em comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLAÚSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.



CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2022:

02.060 – Secretaria de Infra Estrutura – 15 122 0004 2015 – Manutenção das Atividades de Infra Estrutura – 15001000 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

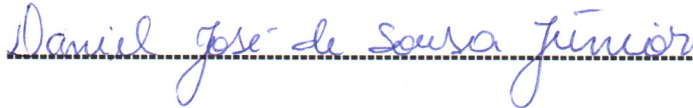
Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

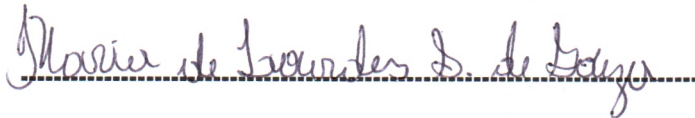
Aguiar-PB, 13 de Maio de 2022.


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

ALESSANDRO NOBRE SARMENTO
ALESSANDRO NOBRE SARMENTO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:





Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 0076 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
AGUIAR-PB E A EMPRESA **DAMIÃO BOZZANO
DA SILVA** NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **DAMIÃO BOZZANO DA SILVA** cadastrado no CNPJ de nº 27.163.689/0001-21, com endereço na Rua Pedro Nunes, nº 08 - Centro, na cidade de Aguiar - PB, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP-00011/2022, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00011/2022, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00011/2022 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a prestação de serviços de Serviços de Assessoramento Técnico na Área Tecnologia da Informação, na Secretaria de Administração, para atender as necessidades do Município – ITEM 5.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado em comum acordo, mediante aditivo.





CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00011/2022.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais) e valor global de R\$ 36.300,00 (Trinta e seis mil e trezentos reais).

Parágrafo Segundo – Os preços poderão ser reajustados em comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

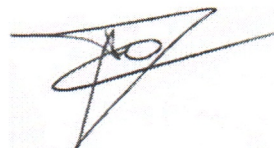
O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2022:

02.030 – Secretaria de Administração – 04 122 0004 2010 – Manutenção das Atividades Administrativas da SEAD – 15001000 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 13 de Maio de 2022.



MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

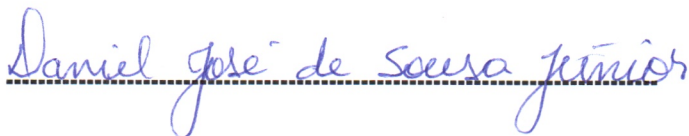


DAMIÃO BOZZANO DA SILVA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:



Paulo Torso R. Leite



Daniel José de Sousa Júnior

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 0084 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
AGUIAR-PB E A EMPRESA **DANIELY**
ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS - ME
NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **DANIELY ASSESSORIA EM RECURSO HUMANOS - ME** cadastrado no CNPJ de nº 41.243.922/0001-07, com endereço na Rua João Batista Ferreira, nº 15 – São Geraldo, na cidade de Conceição – PB, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP- 00011/2022, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00011/2022, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00011/2022 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a prestação de serviços de Assessoria dos seguintes serviços:

01. Acerto de vínculos dos servidores municipais junto à Secretaria da Previdência Social e Secretaria do Trabalho.
02. Individualização Previdenciária Contemporânea e extemporânea;
03. Recuperação de abono salarial dos Servidores Municipais
04. Acompanhamento dos parcelamentos: Fazendário e Previdenciário junto à RFB/PGFN;
05. Acompanhamento de Processo Fiscais do Município e seus entes vinculados junto à RFB E PGFN;
06. Parcelamento da RFB, PGFN, IBAMA e INMETRO junto aos órgãos competentes;
07. Inclusão de DDA junto à RFB;
08. Individualização de RGTS de competências anterior a mudança de regime;

Daniely de Sousa Santos Louca



09. Obrigações Acessória: RFB, CEF, SPS e ST, na Secretaria de Administração, para atender as necessidades do Município – ITEM 1.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado em comum acordo, mediante aditivo.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00011/2022.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A). o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) e valor global de R\$44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).

Parágrafo Segundo – Os preços poderão ser reajustados em comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao (a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLAÚSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Daniely de Sousa Santos Louca
47

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao (a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao (a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao (a) CONTRATADO (A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O (A) CONTRATADO (A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para o (a) CONTRATADO (A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do (a) CONTRATADO (A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O (A) CONTRATADO (A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2022:

02.030 – Secretaria de Administração – 04 122 0004 2010 – Manutenção das Atividades Administrativas da SEAD – 15001000 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Damilly de Sousa Santos Louca



Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

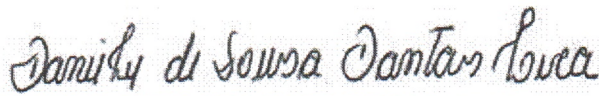
As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 13 de Maio de 2022.

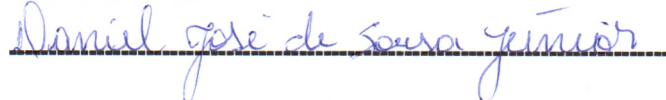


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

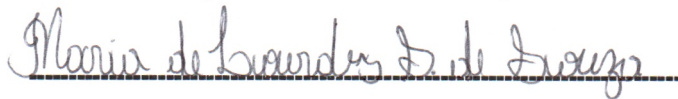


DANIELY ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS - ME
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



Daniel Góes de Sousa Júnior



Maria de Lourdes D. de Souza

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 0077 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
AGUIAR-PB E A EMPRESA **EGL MARCENEIRO E**
REFRIGERAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **EGL MARCENEIRO E REFRIGERAÇÃO** cadastrado no CNPJ de nº 25.226.938/0001-55, com endereço na Rua Antonio Alves, s/nº - Centro, na cidade de Aguiar – PB, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP- 00011/2022, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00011/2022, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00011/2022 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

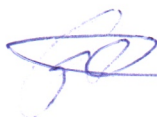
CLAÚSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a prestação de serviços de Técnico em Manutenção com carga horaria aplicada em norma legal Municipal nas diversas secretarias, para atender as necessidades do Município – ITEM 9.

CLAÚSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado em comum acordo, mediante aditivo.



CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00011/2022.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 1.600,00 hum mil e seiscentos reais) e valor global de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Parágrafo Segundo – Os preços poderão ser reajustados em comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLAÚSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

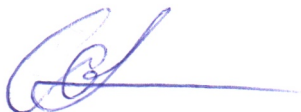
A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.



CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2022:

02. 010 – Secretaria – Chefe de Gabinete - 04. 122 0004 2002 – Manutenção das Atividades Administrativas do SCGE – 3390.39- Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - 02.030 – Secretaria de Administração – 04. 122 0004 2010 – Manutenção das Atividades Administrativas da SEAD – 15001000 – 3390.39 -Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 022.050 - secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável – 15001000 – 04 122 0004 2013 – Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 02.060 – Secretaria de Infra Estrutura - 15 122 0004 2015 – Manutenção das Atividades de Infra Estrutura – 15001000 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 02.071 – Fundo



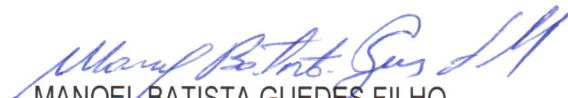
Municipal de Saúde – 10 301 1008 2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Básica – 15001002 – 16000000 – 3390.30 - 10 302 2014 2039 – Gestão e Manutenção da Alta e Média Complexidade – 15001002 – 16000000 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 02.080 – Secretaria de Educação – 12 361 1015 2052 – 15001001 – 12 361 2016 2069 15500000 – 3390 . 39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – 02.090 – Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania – 08 244 0004 2078 – 02.091 – Fundo Municipal De assistência Social – 08 244 2018 2083 – Manutenção do Bloco da PBF – Componente: SCFV/PBF – 15001000 – 16600000 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

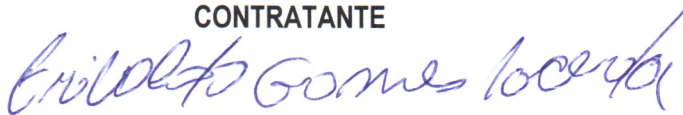
Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 13 de Maio de 2022.



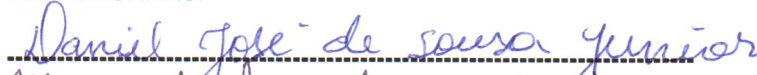
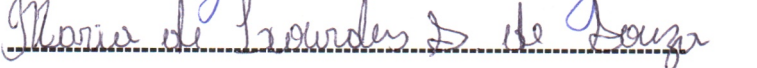
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional
CONTRATANTE



EGL MARCENEIRO E REFRIGERAÇÃO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0088/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
AGUIAR-PB E A EMPRESA FENIX CAR –
LOCAÇÃO DE VEICULO E SERVIÇOS
AUTOMOTORES LTDA NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa FENIX CAR – LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA cadastrado no CNPJ de nº 29.773.992/0001-71, com endereço na Rua Justino Nunes, s/nº - Centro, na cidade de Aguiar – PB, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP- 00011/2022, doravante denominado(a) CONTRATADO(a), resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a CONTRATANTE, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00011/2022, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00011/2022 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a prestação de serviços de Borracheiro com carga horaria aplicada em norma legal municipal em todas secretarias, para atender as necessidades do Município – ITEM 10.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado em comum acordo, mediante aditivo.



CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP N° 00011/2022.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) e valor global de R\$ 23.100,00 (Vinte e três mil e cem reais).

Parágrafo Segundo – Os preços poderão ser reajustados em comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.



CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2022:

02.010 – Secretaria – Chefe de Gabinete - 04.122.0004.2002 – Manutenção das Atividades Administrativas do SCGE – 3390.39- Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - 02.030 – Secretaria de Administração – 04.122.0004.2010 – Manutenção das Atividades Administrativas da SEAD – 15001000 – 3390.39 -Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 022.050 - secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável – 15001000 – 04.122.0004.2013 – Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 02.060 – Secretaria de Infra Estrutura - 15.122.0004.2015 – Manutenção das Atividades de Infra Estrutura – 15001000 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 02.071 – Fundo



Municipal de Saúde – 10 301 1008 2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Básica – 15001002 – 16000000 – 3390.30 - 10 302 2014 2039 – Gestão e Manutenção da Alta e Média Complexidade – 15001002 – 16000000 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 02.080 – Secretaria de Educação – 12 361 1015 2052 – 15001001 – 12 361 2016 2069 15500000 – 3390 . 39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – 02.090 – Secretaria de desenvolvimento Humano e Cidadania – 14 422 2017 2107 – Manutenção do Conselho Tutelar – 15001000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

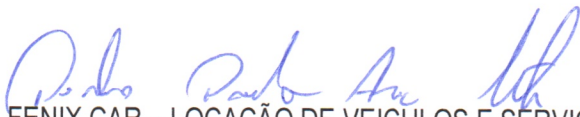
As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 13 de Maio de 2022.

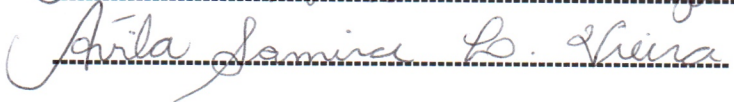
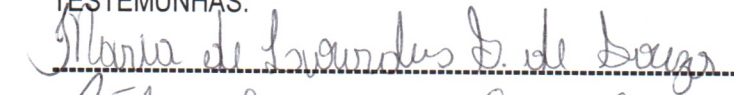


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE



FENIX CAR – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:



Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 0078 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
AGUIAR-PB E A EMPRESA **JOSÉ ELENO
FERREIRA DA SILVA - ME** NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **JOSÉ ELENO FERREIRA DA SILVA - ME** cadastrado no CNPJ de nº 10.744.355/0001-49, com endereço na Rua Isaías Augusto de Carvalho, s/nº - Centro, na cidade de Aguiar – PB, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP- 00011/2022, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00011/2022, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00011/2022 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAÚSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a prestação de serviços de Técnico em Manutenção com carga horaria aplicada em norma legal Municipal, para atender as necessidades do Município – ITEM 2.

CLAÚSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado em comum acordo, mediante aditivo.



CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00011/2022.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) e valor global de R\$25.300,00 (Vinte e cinco mil e trezentos reais).

Parágrafo Segundo – Os preços poderão ser reajustados em comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

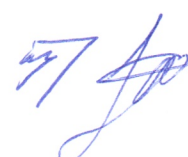
A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.



CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2022:

02.010 – Secretaria – Chefe de Gabinete - 04.122.0004.2002 – Manutenção das Atividades Administrativas do SCGE – 3390.39- Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - 02.030 – Secretaria de Administração – 04.122.0004.2010 – Manutenção das Atividades Administrativas da SEAD – 15001000 – 3390.39 -Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 022.050 - secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável – 15001000 – 04.122.0004.2013 – Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 02.060 – Secretaria de Infra Estrutura - 15.122.0004.2015 – Manutenção das Atividades de Infra Estrutura – 15001000 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 02.071 – Fundo



Municipal de Saúde – 10 301 1008 2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Básica – 15001002 – 16000000 – 3390.30 - 10 302 2014 2039 – Gestão e Manutenção da Alta e Média Complexidade – 15001002 – 16000000 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 02.080 – Secretaria de Educação – 12 361 1015 2052 – 15001001 – 12 361 2016 2069 15500000 – 3390 . 39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – 02.090 – Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania – 08 244 0004 2078 – 02.091 – Fundo Municipal De assistência Social – 08 244 2018 2083 – Manutenção do Bloco da PBF – Componente: SCFV/PBF – 15001000 – 16600000 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 13 de Maio de 2022.



MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE



JOSÉ ELENO FERREIRA DA SILVA
CONTRATADO(A)



TESTEMUNHAS:

ALESSANDRO NOBRE SARMENTO

Ávila Samira K. Vieira

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 0080 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
AGUIAR-PB E A EMPRESA **ONELIO ARANTES**
LIMA NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ONELIO ARANTES LIMA** cadastrado no CNPJ de nº 36.957.159/0001-46, com endereço na Ru Irineu Lacerda, s/nº - Centro, na cidade de Aguiar – PB, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP-00011/2022, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00011/2022, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00011/2022 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAÚSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a prestação de serviços de apoio Administrativo, com carga horaria aplicada em norma legal municipal, para Secretaria de Administração, – ITEM 8.

CLAÚSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado em comum acordo, mediante aditivo.



CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP N° 00011/2022.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) e valor global de R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo Segundo – Os preços poderão ser reajustados em comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLAÚSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

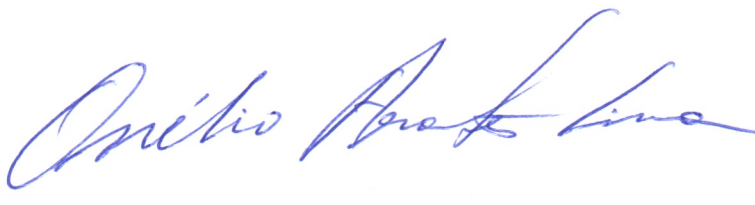
A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.



CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

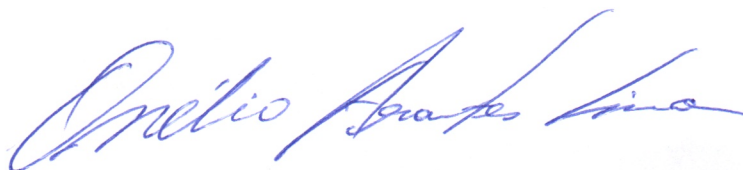
O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2022:

02.030 – Secretaria de Administração – 04 122 0004 2010 – Manutenção das Atividades Administrativas da SEAD – 15001000 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - - Pessoa Jurídica. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro



97

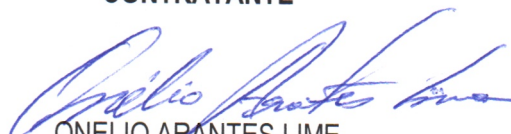
As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 13 de Maio de 2022.

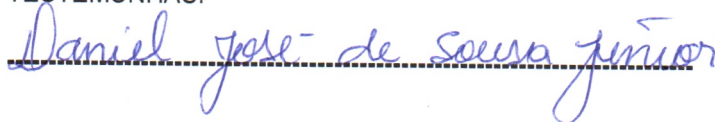


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

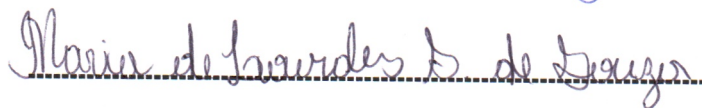


ONELIO ARANTES LIMA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:



Daniel José de Sousa Júnior



Maria de Lourdes D. de Souza

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 0081 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
AGUIAR-PB E A EMPRESA **PAULO DE TARSO**
RUFINO LEITE NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **PAULO DE TARSO RUFINO LEITE** cadastrado no CNPJ de nº 27.815.504/0001-16, com endereço na Rua Bernardino Bento, s/nº - Centro, na cidade de Aguiar – PB, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP- 00011/2022, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00011/2022, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00011/2022 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAÚSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a prestação de serviços de Manutenção em Informática e Periféricos em Impressoras, para diversas Secretarias para atender as necessidades do Município – ITEM 4.

CLAÚSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado em comum acordo, mediante aditivo.



CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP N° 00011/2022.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A). o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) e valor global de R\$35.200,00 (Trinta e cinco mil e duzentos reais).

Parágrafo Segundo – Os preços poderão ser reajustados em comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLAÚSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.



CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2022:

02. 010 – Secretaria – Chefe de Gabinete - 04. 122 0004 2002 – Manutenção das Atividades Administrativas do SCGE – 3390.39- Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - 02.030 – Secretaria de Administração – 04. 122 0004 2010 – Manutenção das Atividades Administrativas da SEAD – 15001000 – 3390.39 -Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 022.050 - secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável – 15001000 – 04 122 0004 2013 – Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 02.060 – Secretaria de Infra Estrutura - 15 122 0004 2015 – Manutenção das Atividades de Infra Estrutura – 15001000 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 02.071 – Fundo



Municipal de Saúde – 10 301 1008 2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Básica – 15001002 – 16000000 – 3390.30 - 10 302 2014 2039 – Gestão e Manutenção da Alta e Média Complexidade – 15001002 – 16000000 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 02.080 – Secretaria de Educação – 12 361 1015 2052 – 15001001 – 12 361 2016 2069 15500000 – 3390 . 39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – 02.090 – Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania – 08 244 0004 2078 – 02.091 – Fundo Municipal De assistência Social – 08 244 2018 2083 – Manutenção do Bloco da PBF – Componente: SCFV/PBF – 15001000 – 16600000 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

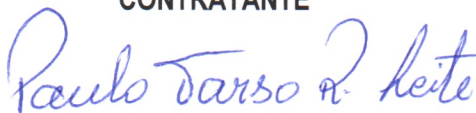
Aguiar-PB, 13 de Maio de 2022.



MANOEL, BATISTA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE



PAULO DE TARSO RUFINO LEITE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

ALESSANDRO NOBRE SARMENTO

Ágila Jamira Lacerda Vieira

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 0083 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
AGUIAR-PB E A EMPRESA **RONALDO ADRIANO
ALVES** NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a RONALDO ADRIANO ALVES cadastrado no CNPJ de nº 36.449.673/0001-70, com endereço na Rua Projetada, s/nº - Bairro Aila Lacerda, na cidade de Aguiar – PB, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP- 00011/2022, doravante denominado(a) CONTRATADO(a), resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a CONTRATANTE, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00011/2022, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00011/2022 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a prestação de serviços de Pedreiro com carga horaria de 40 horas na Secretaria de Infra-Estrutura, para atender as necessidades do Município – ITEM 12.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado em comum acordo, mediante aditivo.



CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00011/2022.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 2.335,00 (Dois mil, trezentos e trinta e cinco reais) e valor global de R\$ 25.685,00 (Dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).

Parágrafo Segundo – Os preços poderão ser reajustados em comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLAÚSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

47 AD

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2022:

02.060 – Secretaria de Infra Estrutura – 15 122 0004 2015 – Manutenção das Atividades de Infra Estrutura – 15001000 – 3390.39 -Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro



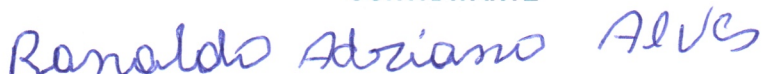
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 13 de Maio de 2022.


MANOEL, BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE


RONALDO ADRIANO ALVES
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:





Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93